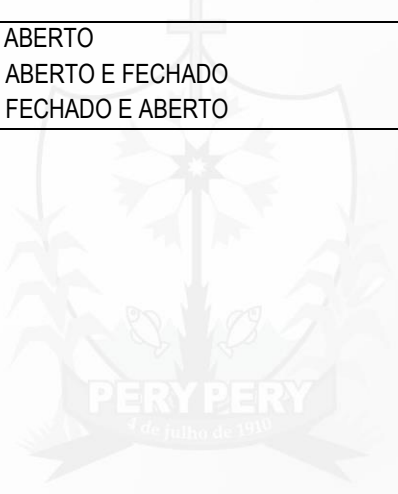


EDITAL DE CONTRATAÇÃO Nº 24/2026 CONTROLE INTERNO – Nº 37/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 15.454/2026 CONTRATAÇÃO: P.E 24/2026 EDITAL CONTROLE INTERNO: Nº 37/2026 UASG: 981167	Modalidade: Pregão Eletrônico Critério de Julgamento: MENOR PREÇO, considerando o VALOR GLOBAL. VALOR: R\$ 63.400,39 (sessenta e três mil e quatrocentos reais e trinta e nove centavos)
• DATA DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL: DIA 06/08/2026 ÀS 08h. • ABERTURA DA LICITAÇÃO: DIA 20/08/2026 ÀS 09H. ENDEREÇO ELETRÔNICO: HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR	Objeto: Registro de Preço para a contratação de sociedade seguradora autorizada pela SUSEP para a prestação de serviços de seguro automotivo da frota de 7 (sete) ambulâncias vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de PíriPíri-PI
Órgão Realizador: <u>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI</u> Endereço: Superintendência de Licitações e Contratos, Secretaria Municipal de Administração - Av. Deputado Raimundo Holanda, S/Nº - Morro da Saudade; CEP: 64260-000 Horário de expediente: 08:00h às 13:30h (horário local)	
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO: HOLAYNA SILVA FERNANDES- Portaria Nº 339/2025 -, de 22 de abril de 2026. EQUIPE DE APOIO: Deoclécio Freire De Macêdo Júnior, Edinete Carvalho Do Nascimento, Marcus Daniell Alves E Silva, Mirele Suelen Martins Gregório. Portaria Nº 268/2025 -, de 22 de janeiro de 2025.	E-mail: copel.licitacao2021@gmail.com
Valor estimado:	Valor global estimado ☒ Estimado ☐ Máximo ☐ Referência ☐ Sigiloso

Natureza do objeto	☐ AQUISIÇÃO ☒ SERVIÇO
Participação – MEI / ME / EPP	☐ Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ☐ Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06. ☒ Licitação de Ampla Participação com justificativa.
Subcontratação	☐ Permitida a subcontratação no limite legal de 30% do objeto. ☒ Vedada a subcontratação.
OBSERVAÇÃO: Na hipótese de o interessado em participar da licitação tiver dificuldades de localizar o procedimento no Sistema Comprasnet, poderá seguir o procedimento abaixo, indicado pela equipe de atendimento SIASG: Passo a passo: PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL > Serviços do fornecedor > /Licitação Eletrônica (Novo) > Todas as Compras > Preencher: Modalidade, Unidade Compradora (981167 – no caso do Prefeitura Municipal de Piripiri) e Número da Compra > Clicar no botão PESQUISAR > Clicar no botão com três traços (Acompanhar COMPRA) > Clicar em Termo de aceitação. Declaro que cumpro e estou ciente de todas as declarações contidas no termo de aceitação > Clicar no botão Confirmar > Em ITENS clicar na seta ao final para que sejam exibidas mais informações e preencher os campos abertos para ao final clicar no botão SALVAR.	

DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA.	
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	☐ POR ITEM (lances se darão pelo valor unitário de cada item) ☐ POR LOTE (lances se darão pelo valor total de cada lote) ☒ GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES	☐ MENOR PREÇO POR LOTE ☒ MENOR PREÇO GLOBAL ☐ MAIOR DESCONTO POR LOTE ☐ MENOR PREÇO POR ITEM, ☐ MAIOR DESCONTO POR ITEM ☐ TABELA DE PREÇO PRATICADA NO MERCADO O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de R\$ 0,10 (Dez centavos).

CONSÓRCIO	() Poderão participar empresas em consórcio, (x) Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
VALIDADE DA PROPOSTA	A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
MODO DE DISPUTA	(x) ABERTO () ABERTO E FECHADO () FECHADO E ABERTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 15.454/2026
CONTRATAÇÃO: - 24/2026
EDITAL CONTROLE INTERNO: Nº 37/2026
UASG: 981167

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Prefeitura Municipal de Piripiri, por meio do(a) Comissão Permanente de Licitação, sediado(a) Centro Administrativo, S/N, bairro Campo das Palmas, na cidade de Piripiri/PI, CEP 64260-000, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 20/08/2026

Hora Inicial: 09:00

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para Contratação de sociedade seguradora autorizada pela SUSEP para a prestação de serviços de seguro automotivo da frota de 7 (sete) ambulâncias vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri-PI.

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

2.1. Natureza do Registro de Preços: A presente licitação é processada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do artigo 6º, inciso XLV, e artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as disposições do Decreto Municipal nº 332/2023 e do Decreto Municipal nº 335/2024.

2.2. Da Não Obrigatoriedade de Contratação: O registro de preços decorrente deste certame gerará apenas expectativa de direito para o licitante adjudicatário, não obrigando a Administração Pública Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde ou o Fundo Municipal de Saúde de Piripiri-PI a firmar contratações ou a realizar aquisições nas quantidades estimadas neste Edital. Fica resguardado o direito de a Administração utilizar outros meios legais para a obtenção do objeto, sem que caiba ao detentor da Ata qualquer direito a indenização ou reclamação administrativa ou judicial.

2.3. Da Validade da Ata: A correspondente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação oficial no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A prorrogação da Ata poderá ocorrer por igual período, desde que haja prévia e expressa anuência do fornecedor registrado e que o setor competente comprove, por meio de pesquisa de preços de mercado, que as condições e valores registrados permanecem plenamente vantajosos para o Fundo Municipal de Saúde.

2.4. Do Cadastro de Reserva: Após a homologação da fase competitiva e a adjudicação do certame, será lavrado o Termo de Ata de Registro de Preços com o licitante vencedor do Lote Único (Preço Global). No mesmo instrumento convocatório, sob a forma de anexo, será formalizado o cadastro de reserva. Esse cadastro reunirá os licitantes que aceitarem fornecer o produto com preços iguais aos do adjudicatário vencedor, respeitando a ordem de classificação original da fase de lances, com o objetivo de assegurar o abastecimento contínuo caso o fornecedor principal tenha seu registro cancelado ou declare-se impossibilitado de atender às ordens de fornecimento.

2.5. Das Regras de Adesão (Órgãos Não Participantes): A adesão aos preços registrados nesta Ata por órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do planejamento inicial do certame (órgãos não participantes, popularmente denominados "caronas") dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, da concordância do fornecedor beneficiário e do atendimento estrito aos prazos e limites previstos no artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 335/2024:

2.5.1. As aquisições ou contratações adicionais (adesões) não poderão exceder, por órgão ou entidade individual não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata para o órgão gerenciador;

2.5.2. O quantitativo total decorrente da soma de todas as adesões ("caronas") à presente Ata não poderá exceder, na sua totalidade, ao dobro (200%) do quantitativo de cada item registrado para o gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem ao instrumento.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Considerando que o Catálogo de Materiais e Serviços (CatMat/CatSer) do Compras.gov.br não contempla o nível de detalhamento técnico necessário para a correta especificação do objeto, ou apresenta descrições simplificadas, as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e no Anexo I do Edital são as únicas que definem o objeto do certame e são de observância obrigatória por todos os licitantes, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência

de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4. e 3.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 O disposto nos itens 3.7.4. e 3.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13 A vedação de que trata o item 3.7.11. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5 O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para

apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.14 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.15 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.16 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.17. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.17 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.18 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico Compras.gov.br, dos seguintes campos:

5.1.1. Quantidade cotada, que deverá corresponder à totalidade (100%) do quantitativo máximo estimado para o lote no Termo de Referência.

5.1.2. Valor global do lote, expresso em Reais (R\$).

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação de cada lote.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Em consonância com o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado para esta licitação possui caráter estritamente sigiloso, funcionando como teto oculto de aceitabilidade para o julgamento das propostas.
- 5.11. Os licitantes formularão suas propostas iniciais e lances sem o conhecimento prévio dos valores de referência da Administração, baseando suas cotações exclusivamente em seus próprios custos e margens comerciais, sendo o orçamento estimado revelado automaticamente pelo sistema Compras.gov.br de forma pública imediatamente após o encerramento da fase de lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o critério de julgamento do certame.
- 6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote, correspondente à soma de todos os itens e quantitativos que o integram. Caberá ao licitante vencedor, após o encerramento da disputa e abertura do orçamento sigiloso, realizar a proporcionalização dos seus preços unitários no sistema.
- 6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).
- 6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 6.10. No modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá

permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14.133/21.

6.17.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.17.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8.538, de 2015).

6.18.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.18.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados e contabilizados automaticamente pelo sistema Compras.gov.br, contados a partir da abertura da convocação da fase de desempate na plataforma.

6.18.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (notadamente as iniciais não seguidas de lances).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme

regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do valor total estimado para a contratação constante do orçamento sigiloso, o Pregoeiro deverá revelar o orçamento estimado de referência aos licitantes antes de iniciar a fase de negociação de condições mais vantajosas.

6.21.1. Se todas as propostas ofertadas remanescentes ficarem acima do valor estimado pela Administração Pública, o Pregoeiro obrigatoriamente revelará o orçamento estimado de referência em sessão pública (chat do sistema), mediante ato público devidamente justificado, antes de iniciar a negociação direta de redução de preços, a fim de garantir a isonomia, a transparência e a cooperação mútua no certame.

6.21.2. Tratando-se de licitação em lote, a contratação posterior de item específico do lote exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade, devendo ser observados como critério de aceitabilidade os preços unitários de referência apurados no orçamento sigiloso, os quais serão igualmente revelados na forma do item 5.21.1.

6.21.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do teto orçamentário estimado pela Administração Pública.

6.21.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.6. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado, por meio da funcionalidade de convocação de anexo no sistema Compras.gov.br, que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da abertura do prazo na plataforma, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, contendo a planilha com a distribuição proporcional dos preços unitários dos itens do lote, acompanhada dos documentos complementares necessários.

6.21.7. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, apresentada antes de findo o prazo original.

6.22. Após a negociação do preço e a respectiva verificação de conformidade frente ao orçamento revelado, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.4.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 conter vícios insanáveis;

7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semiintegrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.8.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não

aceitação da proposta.

7.10.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10.2 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.10.3 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.4 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13 Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos para a habilitação são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, sendo exigidos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*). 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da análise cadastral (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, art. 64, e IN nº 73/2022, art. 39, § 4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação da habilitação jurídica será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;
- d) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020;
- f) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no órgão de registro competente onde opera, com a devida averbação no registro da matriz;
- h) sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/1971;
- i) os documentos constitutivos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação contratual.

8.19. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- f) o licitante detentor do menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;
- g) a existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, desde que atenda a todas as demais exigências do edital;
- h) constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista para ME/EPP, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor, comprovar a regularização do débito;
- i) a não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, com a consequente reabertura da sessão pública para convocação do próximo classificado.

8.20. A comprovação da qualificação econômico-financeira será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 (caso não conste na certidão o prazo de validade, será considerado o período de 90 dias contados da data de sua emissão);

- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- d) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação, ficando facultada a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- e) os documentos referidos nas alíneas anteriores limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- f) os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED;
- g) caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do lote correspondente, cujo teto terá sido revelado após a fase de lances;
- h) o atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;
- i) as microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, poderão apresentar cópia da declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais ou cópia do livro-caixa com o registro de escrituração da movimentação financeira e bancária, nos termos dos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.21. A comprovação da qualificação técnica dar-se-á mediante:

- a) comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características e natureza com o objeto do lote pretendido, por intermédio da apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 1 (um) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo

e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à

defesa de seus interesses.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico copel.licitacao2021@gmail.com.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.4 deixar de apresentar amostra;

13.1.4.1 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.5.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.7 fraudar a licitação;

13.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.8.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.8.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.8.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.10 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 advertência;

13.2.2 multa;

13.2.3 impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 As peculiaridades do caso concreto

13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: copel.licitacao2021@gmail.com ou na Secretaria Municipal de Administração - Av. Deputado Raimundo Holanda, S/Nº - Morro da Saudade; CEP: 64260-000, nos dias úteis, no horário da 7h30 às 13h00.

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.piripiri.pi.gov.br.

15.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – Modelo de Carta- Proposta para Fornecimento

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)

ANEXO VI – Minuta do Termo de Contrato

Piripiri-PI, 31 de julho de 2026.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a Registro de Preço para Contratação de sociedade seguradora autorizada pela SUSEP para a prestação de serviços de seguro automotivo da frota de 7 (sete) ambulâncias vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de PíriPíri-PI, conforme especificações, coberturas e limites estabelecidos neste instrumento.

1.2. A frota objeto da contratação é composta pelos veículos discriminados no quadro a seguir, com os respectivos valores médios unitários apurados na pesquisa de preços:

ITEM	PLACA	VEÍCULO / MARCA / CHASSI	ANO/MOD	QUANT.	VALOR MÉDIO UNIT. (ANUAL)
01	RSO3F58	M-BENZ//MB 415 SPRINTER REV AMBULÂNCIA – Chassi 93YF62005SJ149408	2024/2025	1	R\$ 13.939,19
02	RSO3F98	M-BENZ//MB 415 SPRINTER REV AMBULÂNCIA – Chassi 93YF62002SJ149432	2024/2025	1	R\$ 13.905,85
03	QRW4C8 5	MASTER TRANSF AMBULÂNCIA – Chassi 93YMAFEXANJ910512	2021/2022	1	R\$ 10.028,83
04	QRT9111	FIAT DUCATO ENGESIGMIC – Chassi 3C6EFVEK0JE149357	2018/2018	1	R\$ 6.036,59
05	QRP7569	M-BENZ/313 CDI STREET F – Chassi 8AC906631KE158160	2018/2019	1	R\$ 10.560,84
06	SDI2F88	VW SAVEIRO CABINE SR MF – Chassi 9BWKL45UXRP015845	2023/2024	1	R\$ 3.496,33
07	OEG8851	M-BENZ//415 SPRINTER REV AMB – Chassi 8AC906633JE141245	2017/2018	1	R\$ 5.665,38
Frota Geral da Secretaria Municipal de Saúde (SESAM) R\$ 63.633,01 (sessenta e três mil, seiscentos e trinta e três reais e um centavos)					

1.3. Natureza do objeto: trata-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, não se enquadrando como serviço de engenharia.

1.4. O objeto será adjudicado em lote único, dada a conveniência de que uma única seguradora responda pela totalidade da frota, o que assegura padronização das coberturas e das condições de atendimento, simplifica a gestão contratual e favorece a economia de escala, sem prejuízo da competitividade.

1.5. Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa por escrito, autorização da autoridade competente e demonstração de

que as condições permanecem vantajosas para a Administração.

1.6. A vigência de cada apólice acompanhará o prazo contratual, correspondendo a 12 (doze) meses por veículo segurado, ressalvados os endossos de inclusão ou exclusão realizados no curso do contrato, cujos prazos serão ajustados proporcionalmente.

2. DAS DEFINIÇÕES E DO GLOSSÁRIO

2.1. Para os fins deste Termo de Referência e da apólice dele decorrente, aplicam-se as seguintes definições, em consonância com a regulamentação da SUSEP:

TERMO	DEFINIÇÃO
Apólice	Documento emitido pela seguradora que formaliza o contrato de seguro, discriminando coberturas, limites, franquias e condições.
Segurado	O Município de PíriPíri-PI, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SESAM, titular do interesse segurado.
Seguradora / Contratada	Sociedade seguradora autorizada pela SUSEP, responsável pela cobertura dos riscos.
Prêmio	Valor pago à seguradora como contraprestação pela cobertura contratada.
Sinistro	Ocorrência do evento previsto e coberto pela apólice, que gera a obrigação de indenizar.
Franquia	Valor da participação obrigatória do segurado nos prejuízos, em caso de sinistro parcial.
LMI	Limite Máximo de Indenização: valor máximo a ser pago pela seguradora por cobertura contratada.
Regulação de sinistro	Procedimento de apuração das causas e da extensão dos prejuízos para fins de indenização.
Indenização integral	Caracterizada quando os prejuízos de um mesmo sinistro atingem ou superam o percentual definido na apólice sobre o valor do veículo.
Valor de Mercado Referenciado	Modalidade de cobertura de casco cujo LMI corresponde ao valor do veículo na tabela de referência (FIPE) na data da liquidação.
Salvados	Bens remanescentes do veículo sinistrado, cuja titularidade se transfere à seguradora em caso de indenização integral.
Endosso	Documento que altera dados ou condições da apólice durante sua vigência (inclusão/exclusão de veículo, alteração de cobertura etc.).

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP que integra o respectivo processo administrativo, o qual demonstrou a necessidade, a viabilidade técnica e econômica e a melhor solução para o atendimento da demanda, na forma do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A contratação de seguro para a frota de ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde de PíriPíri-PI constitui medida essencial e estratégica para garantir a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços públicos de saúde ofertados à população, bem como para assegurar a adequada proteção do patrimônio público empregado nas atividades assistenciais.

O Município de PíriPíri destaca-se como um dos principais polos regionais do norte do Estado do Piauí, com expressiva extensão territorial e relevante papel na prestação de serviços públicos de saúde à população da sede e da zona rural, além de atender demandas de municípios circunvizinhos por meio de pactuações interfederativas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Em razão dessa condição, a rede municipal de saúde mantém intenso fluxo de deslocamentos diários para garantir o acesso da

população aos diversos níveis de atenção à saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde administra ampla estrutura assistencial composta por Unidades Básicas de Saúde, Centros Especializados, serviços de vigilância em saúde, programas estratégicos e transporte sanitário, para cujo pleno funcionamento é indispensável a utilização permanente da frota de ambulâncias, empregada na remoção de pacientes, no transporte inter-hospitalar, no suporte às ações de urgência e emergência e no atendimento domiciliar.

Merece destaque a atuação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, componente central da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, que opera de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, realizando atendimentos pré-hospitalares móveis em situações críticas. É rotina da rede municipal a realização de deslocamentos para centros de referência situados em municípios como Teresina e Parnaíba, especialmente para atendimentos de alta complexidade, muitas vezes em condições de urgência que exigem rapidez, segurança e plena disponibilidade operacional dos veículos.

A intensa utilização da frota, associada às longas distâncias percorridas e às condições variáveis das rodovias, eleva significativamente a exposição dos veículos a riscos operacionais — colisões, capotamentos, incêndios, roubos, furtos e danos por fenômenos naturais —, cujos sinistros podem ocasionar elevados prejuízos financeiros ao Município e comprometer diretamente a assistência à população, sobretudo em situações nas quais o tempo de resposta é determinante para a preservação da vida.

Nesse contexto, a contratação de seguro representa importante mecanismo de gestão e mitigação de riscos, transferindo à seguradora especializada parcela significativa dos riscos inerentes à operação dos veículos e evitando que despesas extraordinárias decorrentes de sinistros impactem negativamente o orçamento municipal. A medida encontra respaldo nos princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade e da proteção do patrimônio público, previstos na Lei nº 14.133/2021, revelando-se preventiva e indispensável à manutenção da capacidade de resposta da rede municipal de saúde.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução abrange todo o ciclo de vida da contratação, compreendendo as seguintes etapas:

- a) planejamento e pesquisa de preços, com definição das coberturas mínimas e do valor estimado;
- b) seleção da seguradora e formalização do contrato;
- c) emissão e entrega das apólices, com as condições gerais, especiais e particulares;
- d) execução da vigência de 12 (doze) meses, com disponibilização de assistência 24 horas e gestão de eventuais endossos;
- e) comunicação, regulação e liquidação de sinistros, quando ocorrerem;
- f) encerramento da vigência das apólices e avaliação de conveniência de prorrogação ou nova contratação.

4.2. A solução contempla a cobertura integral e ininterrupta de todos os veículos relacionados no item 1.2, de modo a assegurar, durante toda a vigência, a proteção patrimonial e a disponibilidade operacional da frota, sem solução de continuidade entre a vigência das apólices anteriores e as ora contratadas.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá ser sociedade seguradora legalmente constituída e devidamente autorizada a funcionar pela SUSEP, comprovando o registro e a regularidade perante aquele órgão e a inexistência de regime de direção fiscal, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial.

5.2. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, dada a natureza da prestação e a responsabilidade direta da seguradora perante a Administração.

5.3. Não será exigida a prestação de garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), em razão da natureza e do valor da contratação, ressalvada a possibilidade de exigência mediante justificativa nos autos, caso conveniente.

5.4. Faculta-se à interessada a realização de vistoria prévia dos veículos, a ser agendada junto ao setor competente da SESAM. A não realização da vistoria não poderá ser invocada, posteriormente, como fundamento para alegações de desconhecimento das condições da frota, assumindo a interessada os ônus decorrentes.

5.5. A contratada deverá observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) no tratamento de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução do objeto, adotando as medidas de segurança e sigilo cabíveis.

5.6. Deverão ser observados, no que couber, critérios e práticas de sustentabilidade, nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Coberturas mínimas. As apólices deverão contemplar, para todos os veículos, no mínimo, as seguintes coberturas e Limites Máximos de Indenização (LMI):

COBERTURA	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) MÍNIMO
Casco (compreensiva)	100% da Tabela FIPE – Valor de Mercado Referenciado
Danos Materiais a Terceiros (RCF-V)	R\$ 300.000,00
Danos Corporais a Terceiros (RCF-V)	R\$ 500.000,00
Danos Morais a Terceiros	R\$ 50.000,00
APP – Morte por passageiro	R\$ 50.000,00
APP – Invalidez Permanente por passageiro	R\$ 50.000,00
APP – Despesas Médico-Hospitalares (DMHO)	R\$ 50.000,00

6.2. A cobertura compreensiva de casco abrange, no mínimo, os danos decorrentes de colisão, abaloamento, capotamento, tombamento, incêndio, explosão, queda de objetos externos, fenômenos da natureza, roubo, furto qualificado, perda total e danos parciais.

6.3. A cobertura de casco será prestada na modalidade Valor de Mercado Referenciado, correspondente a 100% (cem por cento) da Tabela FIPE vigente na data da liquidação do sinistro, **acrescida de cobertura complementar obrigatória para as adaptações internas integradas e equipamentos médicos (conforme Resolução CFM nº 1.671/2003)**, com fator de ajuste de 100%, observada a Circular SUSEP nº 639/2021, vedada a utilização de qualquer outra tabela de referência.

6.4. A caracterização da indenização integral (perda total) observará o percentual definido nas condições contratuais, respeitado o limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do veículo, na forma da regulamentação da SUSEP. Em caso de indenização integral, os salvados passarão à titularidade da seguradora.

6.5. Assistência 24 horas. A contratada deverá disponibilizar, sem custo adicional e durante toda a vigência, serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, contemplando, no mínimo:

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA 24H	CONDIÇÃO / LIMITE MÍNIMO
Guincho / reboque	Quilometragem ilimitada, em todo o território nacional
Socorro mecânico e elétrico no local	Sem limite de acionamentos justificados
Pane seca (combustível)	Transporte do veículo até posto mais próximo

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA 24H	CONDIÇÃO / LIMITE MÍNIMO
Chaveiro / perda de chaves	Deslocamento e serviço de abertura/confecção
Troca de pneus	Serviço no local
Transporte alternativo (táxi)	Deslocamento dos ocupantes em caso de imobilização
Meio de transporte / motorista substituto	Conforme condições gerais da apólice

6.6. Cobertura de vidros. Deverá ser assegurada, sem franquia, a cobertura completa de vidros, faróis, lanternas e retrovisores, contemplando reparo ou substituição.

6.7. Franquias. As franquias deverão ser reduzidas e compatíveis com as praticadas no mercado segurador para veículos da mesma categoria, devendo constar expressamente da proposta e da apólice, discriminadas por veículo. Não haverá franquia para a cobertura de vidros e para as coberturas de responsabilidade civil e de acidentes pessoais.

6.8. Fica assegurada a emissão de apólices, admitindo-se obrigatoriamente a contratação temporária sob a condição de '**Placa: A AVISAR**' para os veículos recém-adquiridos pelo Município, garantindo o início da cobertura securitária a partir da emissão da nota fiscal de entrega do veículo pelo fabricante ou concessionária

6.9. Reparação e peças. Em caso de sinistro parcial, a reparação observará a Circular SUSEP nº 639/2021, admitido o uso de peças novas, originais ou não, nacionais ou importadas, desde que assegurem o restabelecimento das condições de segurança do veículo, sendo assegurada à Administração a livre escolha da oficina, ainda que não integrante da rede referenciada.

6.10. Emissão das apólices. A contratada deverá emitir e entregar as apólices no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, acompanhadas das condições gerais, especiais e particulares do seguro.

6.11. Regulação e pagamento de sinistro. Comunicado o sinistro, a contratada deverá iniciar imediatamente a regulação e efetuar o pagamento da indenização devida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega, pela contratante, de toda a documentação comprobatória da ocorrência, na forma das condições contratuais e da regulamentação da SUSEP.

6.12. Alteração da frota. Alteração da frota. A Administração poderá, mediante endosso, incluir ou excluir veículos durante a vigência, procedendo-se ao ajuste proporcional do prêmio, mantidas as mesmas coberturas, condições e critérios de preço da contratação original. Toda solicitação de inclusão de veículo estará estritamente condicionada à existência de saldo em dotação orçamentária específica e à emissão prévia de nota de empenho complementar pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.13. A contratada deverá manter central de atendimento e preposto formalmente indicado para receber comunicações de sinistro e prestar suporte à Administração durante toda a vigência do contrato.

6.14. A prestação dos serviços e a entrega das apólices ocorrerão junto à Secretaria Municipal de Saúde – SESAM, no endereço: Av. Dep. Raimundo Holanda, S/N, Centro Administrativo, Morro da Saudade, PíriPíri-PI.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais.

7.2. Ao fiscal do contrato compete anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, com indicação de dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando à autoridade competente as providências que ultrapassarem a sua alçada.

7.3. O recebimento do objeto observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, mediante recibo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da entrega das apólices, para verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- b) definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a verificação da regularidade da emissão, das coberturas e dos limites contratados.

7.4. Constatada irregularidade na emissão ou nas condições das apólices, a Administração notificará a contratada, que deverá saná-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, mantidas as condições contratadas.

7.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observado o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) cópia da(s) apólice(s) emitida(s);
- b) cópia da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço/Fornecimento;
- c) prova de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (FGTS, CND federal, CNDT e certidões estadual e municipal);
- d) comprovação da manutenção da autorização de funcionamento perante a SUSEP.

8.3. A liberação do pagamento fica condicionada à manutenção, pela contratada, de todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação.

8.4. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado, sendo vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8.5. Havendo irregularidade na nota fiscal ou na documentação que comprometa a liquidação da despesa, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização, sem ônus para a Administração.

8.6. Nos casos de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirão atualização monetária pelo IPCA/IBGE e juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata die entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

8.7. Para os casos de acréscimo de novos veículos à frota (endosso de inclusão), o pagamento será vinculado à efetiva emissão da apólice modificativa ou endosso pela seguradora, aplicando-se o critério *pro-rata temporis*. O cálculo matemático para a definição do valor do prêmio do veículo adicionado seguirá estritamente a seguinte equação: **Padicional = Punitario x (Dcobertura / Dtotais)**. Onde: **Padicional**: valor total do prêmio proporcional a ser pago pelo município pelo novo veículo adicionado; **Punitario**: prêmio anual ofertado e homologado na licitação para a respectiva categoria de ambulância; **Dcobertura**: número de dias decorridos entre a data de início da vigência do endosso e a data de encerramento do contrato de seguro principal; **Dtotais**: número total de dias do período de vigência padrão do contrato (365 dias).

9. DO REAJUSTE

9.1. Sendo o contrato prorrogado além de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

9.2. O reajuste não se confunde com a repactuação e não incidirá sobre parcelas já vencidas antes de completado o interregno mínimo legal.

DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção observará a modalidade e o procedimento definidos no processo administrativo, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global do lote, considerado o somatório dos prêmios anuais de todos os veículos.

10.1.1. Em observância ao art. 16 do Decreto nº 60.459/1967 e à Súmula nº 345 do TCU, é expressamente vedada a participação e a interveniência de corretores de seguros na licitação e na execução do contrato, devendo a contratação ocorrer diretamente com a sociedade seguradora.

10.1.2. O certame será processado sob o regime de AMPLA CONCORRÊNCIA, afastando-se a aplicação do tratamento diferenciado e simplificado de exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), com fulcro no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006. A medida justifica-se tendo em vista que o objeto licitado — prestação de serviços de seguro automotivo — exige atuação direta de sociedades seguradoras autorizadas e reguladas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), mercado altamente regulado que impõe parâmetros rígidos de capital mínimo, margem de solvência e patrimônio líquido ajustado, resultando na inaptidão e ausência de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados na condição de ME/EPP para atendimento do objeto.

10.2. Para fins de habilitação, serão exigidos, no que couber:

- a) Habilitação jurídica: atos constitutivos e documentos de identificação dos representantes legais;
- b) Regularidade fiscal, social e trabalhista: certidões federal, estadual, municipal, FGTS e CNDT;
- c) Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência e, quando exigido, balanço patrimonial do último exercício;
- d) Qualificação técnica: Certidão de Regularidade emitida pela SUSEP, comprovando o registro e a autorização para operar no ramo de seguro de automóveis e a inexistência de regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização especial;
- e) Atestado(s) de capacidade técnica: emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação anterior de serviços de seguro de veículos compatível com o objeto, observado o princípio da proporcionalidade e vedadas exigências excessivas.

10.3. A proponente deverá apresentar as declarações exigidas pela legislação, em especial as relativas ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, à inexistência de fato impeditivo e às vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Previamente à contratação, a Administração consultará, para verificação de eventuais impedimentos, os seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA/CNJ); Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU); e Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 63.400,39 (sessenta e três mil, quatrocentos reais e trinta e nove centavos), correspondente à soma dos valores médios unitários indicados no item 1.2.

11.2. A estimativa foi obtida por meio de pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante a coleta de 3 (três) orçamentos junto a empresas do ramo securitário, adotando-se a média aritmética simples dos valores individuais apurados por item, conforme memória de cálculo constante do Mapa Comparativo de Preços que integra o processo.

11.3. Nos valores estimados estão incluídos todos os tributos, encargos, comissões e demais despesas incidentes sobre a operação, correndo por conta da contratada qualquer ônus adicional.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, a ser indicada pelo setor competente por ocasião da formalização do empenho:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
--

DOTAÇÃO:

10.305.0002.2125.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CUSTEIO DAS AÇÕES DO SUS
10.301.0002.2036.0000 – SUPERINTENDENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0002.2125.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CUSTEIO DAS AÇÕES DO SUS
10.302.0003.2094.0000 – PROGRAMA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR

ELEMENTO DE DESPESA:

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ.

FONTE DE RECURSOS:

500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
600 – TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOVERNO FEDERAL

13. DA MATRIZ DE RISCOS

13.1. Sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste instrumento, a alocação dos principais riscos da contratação observará o seguinte:

EVENTO DE RISCO	PROB.	IMPACTO	RESPONSÁVEL	MEDIDA MITIGADORA
Atraso na emissão das apólices	Média	Alto	Contratada	Prazo de 15 dias + sanção por descumprimento
Recusa ou demora na regulação/pagamento de sinistro	Média	Alto	Contratada	Prazo de 10 dias úteis para indenização + sanção
Cobertura insuficiente diante do sinistro	Baixa	Alto	Contratante	Definição de coberturas e LMI mínimos neste TR
Liquidação extrajudicial / direção fiscal da seguradora	Baixa	Alto	Contratada	Exigência de regularidade perante a SUSEP
Alteração da frota (inclusão/exclusão de veículos)	Média	Médio	Contratante	Emissão de endosso com ajuste proporcional do prêmio
Depreciação do valor FIPE do veículo	Alta	Baixo	Compartilhado	Casco na modalidade Valor de Mercado Referenciado
Reajuste indevido do prêmio	Baixa	Médio	Contratada	Índice e periodicidade previamente definidos no contrato

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da contratante, sem prejuízo das demais previstas neste instrumento e na legislação:

- proporcionar as condições e informações necessárias para que a contratada possa cumprir as obrigações assumidas;
- comunicar à contratada, de imediato, a ocorrência de qualquer sinistro, fornecendo a documentação necessária à regulação;
- efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de gestor e fiscal designados;

- e) rejeitar, no todo ou em parte, apólices emitidas em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- f) notificar a contratada, por escrito, sobre irregularidades e falhas observadas, fixando prazo para regularização;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela contratada;
- h) aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. São obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas neste instrumento e na legislação:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, a autorização de funcionamento perante a SUSEP e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) emitir e entregar as apólices no prazo estabelecido, com as coberturas e os limites mínimos previstos neste Termo de Referência;
- c) prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, de forma ininterrupta, durante toda a vigência das apólices, **incluindo o fornecimento de Transporte Alternativo (táxi ou similar) para o retorno ou continuação da viagem da tripulação e dos pacientes, bem como Hospedagem caso o veículo fique imobilizado a mais de 100 km do município de origem e o conserto exija mais de 24 horas;**
- d) proceder à regulação e ao pagamento das indenizações devidas nos prazos e condições pactuados;
- e) emitir os endossos de inclusão e exclusão de veículos solicitados pela Administração, com ajuste proporcional do prêmio;
- f) indicar preposto para representá-la e atender às comunicações da Administração, especialmente as relativas a sinistros;
- g) manter central de atendimento telefônico ininterrupta para acionamento da assistência e comunicação de sinistros;
- h) responsabilizar-se pelos ônus e encargos decorrentes da execução do objeto, arcando com tributos, encargos e demais despesas incidentes;
- i) observar a legislação de proteção de dados pessoais (LGPD) e manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso;
- j) comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato;
- k) responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros por dolo ou culpa na execução do objeto.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a contratada que: der causa à inexecução total ou parcial das obrigações; não mantiver a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida no prazo; ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento em sua execução; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência, por faltas leves que não acarretem prejuízos significativos à contratante;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, aplicada proporcionalmente à obrigação inadimplida em caso de inexecução parcial;

- d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, observados os critérios do art. 156, §§ 1º e 9º, da Lei nº 14.133/2021, podendo a multa ser cumulada com as demais sanções e descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. A extinção do contrato observará as hipóteses e os procedimentos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá ser precedida de providências acauteladoras, nos termos do art. 45 da Lei nº 9.784/1999, inclusive a retenção de pagamento, em caso de risco iminente de dano de difícil ou impossível reparação.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;
- b) Anexo II – Mapa Comparativo de Preços e memória de cálculo da estimativa;
- c) Anexo III – Minuta de Contrato;
- d) Anexo IV – Modelos de Declarações exigidas na habilitação.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, das normas da SUSEP e das demais disposições legais aplicáveis.

18.3. Fica eleito o foro da Comarca de Píripíri/PI para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Considerando a necessidade da contratação e os requisitos técnicos necessários à adequada prestação dos serviços de seguro, manifesto-me de acordo com o presente e pela aprovação deste Termo de Referência.

Píripíri – PI, 14 de julho de 2026.

Danilo Costa de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde de Píripíri-PI

ANEX I DO TERMO DE REFERÊNCIA INVENTÁRIO DE ADAPTAÇÕES E EQUIPAMENTOS MÉDICOS INTEGRADOS À FROTA

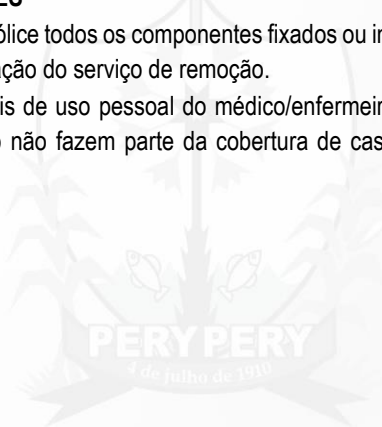
- 1. DA COBERTURA COMPLEMENTAR DE EQUIPAMENTOS E ADAPTAÇÕES** Os valores de indenização da cobertura de casco abrangem o valor de mercado referenciado do veículo base (100% Tabela FIPE), acrescido da proteção para as transformações estruturais (salão de atendimento, revestimento termoacústico, armários e isolamento) e para os equipamentos médicos fixos/embarcados integrados aos veículos, conforme especificações abaixo:
- 2. DETALHAMENTO DA EMBARCAÇÃO E EQUIPAMENTOS POR VEÍCULO**

ITEM / PLACA	MARCA / MODELO	TIPO / CATEGORIA	ADAPTAÇÕES FIXAS INTEGRADAS	EQUIPAMENTOS MÉDICOS / ACESSÓRIOS DE BORDO
01 (RSO3F58)	M-BENZ 415 SPRINTER (2024/2025)	Suporte Básico (Tipo B)	Revestimento interno lavável em ABS/PRFV, isolamento termoacústico, divisória com janela, bancada/armário, piso naval antiderrapante, sistema elétrico 12V/110V.	Maca articulada retrátil em alumínio, suporte de soro/plasma, régua tripla de oxigênio, cilindro de O ² de 16L fixo, suporte de cilindro, aspirador de secreções, sinalizador óptico/acústico.
02 (RSO3F98)	M-BENZ 415 SPRINTER (2024/2025)	Suporte Básico (Tipo B)	Revestimento interno lavável em ABS/PRFV, isolamento termoacústico, divisória com janela, bancada/armário, piso naval antiderrapante, sistema elétrico 12V/110V.	Maca articulada retrátil em alumínio, suporte de soro/plasma, régua tripla de oxigênio, cilindro de O ² de 16L fixo, suporte de cilindro, aspirador de secreções, sinalizador óptico/acústico.
03 (QRW4C85)	RENAULT MASTER TRANSF. (2021/2022)	Suporte Básico (Tipo B)	Revestimento interno em fibra de vidro, isolamento termoacústico, banco baú lateral, armário balcão, piso vinílico de alta resistência.	Maca retrátil com trava de segurança, cilindro de oxigênio de 16L com válvula/fluxômetro, régua de gases, suporte de soro de teto, exaustor de teto, sirene de 3 tons/LED.
04 (QRT9111)	FIAT DUCATO ENGESIGMIC (2018/2018)	Suporte Básico (Tipo B)	Revestimento lavável e impermeável, divisória habitáculo/cabine, estribo traseiro, armários em compensado naval.	Maca retrátil articulada, régua tripla, suporte para cilindro de O ² , suporte de soro, farol de embarque traseiro e sinalizador tipo arco.

05 (QRP7569)	M-BENZ 313 CDI STREET (2018/2019)	Suporte Básico (Tipo B)	Revestimento em resina/PRFV, isolamento térmico, iluminação em LED, piso naval emborrachado.	Maca retrátil em alumínio, cilindro de oxigênio de 16L, umidificador/fluxômetro, suporte de soro, sinalização acústico-visual de emergência.
06 (SDI2F88)	VW SAVEIRO CABINE SR (2023/2024)	Suporte Simples / Apoio (Tipo A)	Módulo capota de fibra/PRFV de alto impacto, divisória com visor, reforço de suspensão traseira.	Maca simples/retrátil compacta, suporte de soro, suporte para cilindro de oxigênio de 5L portátil, iluminação interna em LED, giroflex/sirene.
07 (OEG8851)	M-BENZ 415 SPRINTER (2017/2018)	Suporte Básico (Tipo B)	Revestimento em fibra lavável, isolamento termoacústico, armário lateral para insumos, banco de acompanhante.	Maca articulada retrátil, régua tripla de oxigenoterapia, cilindro de O ² de 16L, suporte de soro, exaustor de teto e sinalizador óptico/acústico.

3. REGRA DE COBERTURA E EXCLUSÕES

- **Inclusão:** Estão cobertos pela apólice todos os componentes fixados ou integrados ao salão de atendimento e à estrutura dos veículos necessários à prestação do serviço de remoção.
- **Exclusão:** Equipamentos portáteis de uso pessoal do médico/enfermeiro ou insumos descartáveis/medicamentos não integrados à estrutura do veículo não fazem parte da cobertura de casco da apólice, sendo custeados/reposos pela própria secretaria.



ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2026 - CPL/PMP
(Processo Administrativo nº XXX/2026)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2026

Aos XX do mês de XXXXX do ano de dois mil e vinte e seis (2026), de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.981/0001-55, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri - PI, neste ato representada pela Sr. Secretário Municipal de Saúde, **Danilo Costa de Oliveira**, portadora do CPF nº 071.XXX.XXX-05, , no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.ºXXXXX/XX, estabelecida na Rua/Av XXXXXXXXXXXX, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por XXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, sendo regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, observadas as normas de direito privado, especialmente aquelas constantes na LINDB e, ainda mediante as cláusulas e condições estabelecidas em Edital e no que segue abaixo.DD OBJETO

1. Registo de Preço para a contratação de sociedade seguradora autorizada pela SUSEP para a prestação de serviços de seguro automotivo da frota de 7 (sete) ambulâncias vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri-PI.
 - 1.1. Conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico nº XX/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
 - 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os constantes abaixo:

VENCEDOR ADJUDICADO	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	PRODUTO	MARCA	REGISTRADO (R\$)	REGISTRADO (R\$)
EMPRESA:				
CNPJ:				
IE:				
VALOR TOTAL REGISTRADO				

Obs: A tabela deverá ser adaptada no caso de existência de cadastro de reserva e de acordo com o objeto registrado

3. DA (VIABILIDADE) DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÓRGÃO OU ENTIDADE MUNICIPAL

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021; e

3.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

3.7 Dos limites para as adesões

3.7.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8 Vedação a acréscimo de quantitativos

3.8.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.4. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade

de atendimento pelo signatário da ata.

4.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

4.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso

assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 30 do Decreto Municipal n.º 335 de 15 de março de 2024.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista artigo 28, § 3º, do Decreto Municipal nº 335, de 15 de março de 2024

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 27, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal n.º 335 de 15 de março de 2024.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto nº 335, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 335, de 15 de março de 2024).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

ANEXO II

Modelo de Carta - Proposta para Fornecimento

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2026 - CPL/PMP
(Processo Administrativo nº XXXXX/2026)

MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

À Secretaria de Administração do Município de PIRIPIRI Piauí.
Prezados Senhores,

Ref.: **Pregão Eletrônico mencionado** – Comissão Permanente de Licitação - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL: REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação. **PREÇO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01				
02				

Valor total da proposta: R\$ (por extenso)

*** Descrever o item conforme especificações detalhadas no Termo de Referência**

- 1.1. A proposta terá validade de xx (xxxxx) dias, a partir da data de abertura do Pregão.
- 1.2. O Prazo de Entrega é de xx(xxxx) dias corridos, a partir da emissão da nota de empenho.
- 1.3. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre a prestação de serviços.

local e data

assinatura e carimbo da proponente

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX/2026 - CPL/PMP
(Processo Administrativo nº XXXX/2026)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (xxx), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2026 - CPL/PMP
(Processo Administrativo nº XXXXXX/2026)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição



ANEXO VI

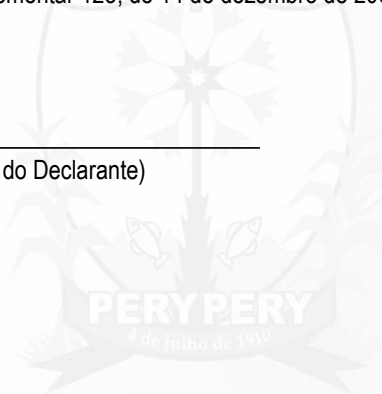
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2026 - CPL/PMP
(Processo Administrativo nº XXXXX/2026)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



ANEXO VII

Minuta do Termo de Contrato

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX Registro de Preço para a contratação de sociedade seguradora autorizada pela SUSEP para a prestação de serviços de seguro automotivo da frota de 7 (sete) ambulâncias vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri-PI Conforme especificações constantes do termo referente do edital.

Aos XX do mês de XXXXX do ano de dois mil e xxxxxxxxxxxx, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.981/0001-55, estabelecida na Av. Dep. Raimundo Holanda, S/N, Morro da Saudade - Piripiri - PI, neste ato representada pela Sr. Secretário Municipal de Saúde, **Danilo Costa de Oliveira**, portadora do CPF nº xxxx, RG sob nº xxxx SSP-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º XXXXX/XX, estabelecida na Rua/Av XXXXXXXXXXXXX, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, sendo regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, observadas as normas de direito privado, especialmente aquelas constantes na LINDB e, ainda mediante as cláusulas e condições estabelecidas em Edital e no que segue abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Registro de Preço para a contratação de sociedade seguradora autorizada pela SUSEP para a prestação de serviços de seguro automotivo da frota de 7 (sete) ambulâncias vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri-PI.1.1. Especificação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANTO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	-----	--------	-----------	-------------

--	--	--	--	--	--	--

1.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

1.3. Os reajustes e alterações ao Contrato serão formalizados por meio de termo aditivo, sendo possível, de forma excepcional, a antecipação dos seus efeitos contanto que a formalização seja realizada dentro do prazo máximo de 01 (um) mês, de acordo com o art. 132 da Lei 14.133/21.

1.4. A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, EMISSÃO DAS APÓLICES E PAGAMENTO

2.1. Execução sob Demanda (SRP): A prestação dos serviços de seguro automotivo dar-se-á de forma futura, eventual e parcelada, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de PíriPíri-PI (CONTRATANTE), mediante a emissão de Ordem de Serviço/Solicitação de Cobertura acompanhada da respectiva Nota de Empenho, não havendo obrigatoriedade de contratação de quantidades ou valores globais estimados.

2.2. Início da Cobertura e Vigência das Apólices: A cobertura securitária de cada veículo terá início na data e hora expressamente fixadas na correspondente Solicitação de Cobertura, independentemente da entrega física do documento da apólice.

2.2.1. Para os veículos recém-adquiridos, a cobertura securitária iniciará de forma imediata a partir da emissão da nota fiscal de entrega do veículo pelo fabricante ou concessionária, operando temporariamente sob a condição de "Placa: A AVISAR".

2.3. Emissão e Entrega das Apólices: A CONTRATADA compromete-se a emitir e entregar as apólices individuais ou coletivas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da respectiva Solicitação de Cobertura/Ordem de Serviço e Nota de Empenho.

2.3.1. A entrega das apólices e cartões de assistência 24 horas será realizada preferencialmente por meio digital (endereço eletrônico oficial do órgão) ou diretamente na sede da Secretaria Municipal de Saúde de PíriPíri-PI (SESAM).

2.4. Saneamento de Inconformidades: Constatada qualquer incorreção, divergência ou omissão nas apólices emitidas em relação às condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta homologada, a CONTRATADA será notificada para proceder à devida retificação e emissão do endosso corretivo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

2.5. Conformidade Regulatória (SUSEP): A prestação dos serviços de seguro, o processamento de vistorias técnicas, as coberturas oferecidas, os prazos de regulação de sinistros e a liquidação das indenizações deverão observar rigorosamente as Circulares, resoluções e normativos vigentes da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

2.6. Recebimento do Objeto: O recebimento das apólices e endossos observará as regras estabelecidas no art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

2.6.1. Provisoriamente: no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da entrega das apólices, para verificação de sua conformidade frente às especificações técnicas do Termo de Referência.

2.6.2. Definitivamente: no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a verificação da regularidade da emissão, das coberturas mínimas e dos Limites Máximos de Indenização (LMI) cancelados pelo Fiscal do Contrato.

2.7. Condições e Prazos de Pagamento: O pagamento do prêmio correspondente a cada veículo segurado será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento definitivo das respectivas apólices e da apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura cancelada e atestada pela fiscalização.

2.8. Documentação Exigida para Faturamento: A liberação do pagamento do prêmio fica estritamente condicionada à emissão da Nota Fiscal sob o mesmo CNPJ apresentado para fins de habilitação, instruída obrigatoriamente com os seguintes documentos:

- a) Cópia da apólice ou endosso emitido correspondente;
- b) Cópia da correspondente Nota de Empenho e da Ordem de Serviço emitida;
- c) Prova de regularidade fiscal, trabalhista e social (CND federal/PGFN, CRF do FGTS, CNDT trabalhista e certidões de regularidade estadual e municipal de domicílio da sede da CONTRATADA);
- d) Comprovação de manutenção da autorização de funcionamento ativa perante a SUSEP.

2.9. Correção de Erros de Faturamento: Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou omissão na documentação fiscal e de habilitação exigida, a despesa terá sua liquidação sobrestada até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras necessárias. O prazo para o efetivo pagamento será interrompido, reiniciando-se de forma integral após a devida representação do documento fiscal regularizado, sem qualquer ônus financeiro à Administração.

2.10. Juros de Mora por Atraso da Administração: Nos casos de atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, incidirão sobre as parcelas em atraso a atualização monetária calculada pelo índice IPCA/IBGE e juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, apurados *pro-rata die* entre a data limite regulamentar e o efetivo pagamento.

2.11. Vedação de Antecipação de Pagamento e Cessão de Créditos: É expressamente vedada a antecipação de qualquer pagamento por serviços não prestados ou sem a correspondente emissão de apólices aceitas. Outrossim, diante das peculiaridades orçamentárias e financeiras da licitação pública de seguros, é vedada a cessão de créditos contratuais a terceiros.

2.12. Fiscalização e Gestão: A fiscalização da execução contratual será realizada pelo Fiscal e pelo Gestor do contrato formalmente designados por portaria do CONTRATANTE, que registrarão todas as ocorrências inerentes à execução no histórico de gerenciamento do contrato, zelando pela correta cobertura e regulação de sinistros da frota de saúde de PíriPíri-PI

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 63.633,01 (sessenta e três mil, seiscentos e trinta e três reais e um centavo), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
DOTAÇÃO:
10.305.0002.2125.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CUSTEIO DAS AÇÕES DO SUS
10.301.0002.2036.0000 – SUPERINTENDENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0002.2125.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CUSTEIO DAS AÇÕES DO SUS
10.302.0003.2094.0000 – PROGRAMA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR
ELEMENTO DE DESPESA:
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ.
FONTE DE RECURSOS:
500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
600 – TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOVERNO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. Prazo de Vigência: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.1.1. Vinculação à Ata de Registro de Preços (SRP): O presente instrumento contratual deverá ser assinado obrigatoriamente dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços nº 24/2026, fluindo o seu prazo de vigência de 12 (doze) meses de forma

autônoma e independente do vencimento ou extinção da referida Ata.

5.1.2. Prorrogação Sucessiva: Por se tratar de prestação de serviços de natureza contínua (proteção securitária e gestão de riscos da frota de saúde), o prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite máximo de até 10 (dez) anos, com fulcro nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja manifestação formal e motivada da Administração demonstrando o interesse público, a disponibilidade orçamentária, a vantajosidade econômica da manutenção das condições frente ao mercado e a concordância expressa da Contratada.

5.1.3. Formalização por Termo Aditivo: Toda e qualquer dilação do prazo de vigência deverá ser formalizada obrigatoriamente por meio de Termo Aditivo, cuja celebração deverá ocorrer antes do encerramento do período de vigência original ou de suas prorrogações, sob pena de extinção de pleno direito do contrato, sendo expressamente vedada a prorrogação automática ou tácita.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. Regime Legal: A extinção do presente Contrato observará as hipóteses, regras e ritos procedimentais previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, combinados com as condições gerais das apólices averbadas e as normas regulamentares da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), assegurados sempre o contraditório e a ampla defesa.

6.2. Hipóteses de Extinção: O presente Contrato poderá ser extinto por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, por acordo consensual entre as partes (reduzido a termo) ou por via judicial, diante das seguintes ocorrências:

- a) Inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas cláusulas contratuais, especificações técnicas do Termo de Referência ou das condições especiais estabelecidas na apólice de seguro aceita;
- b) Impossibilidade, recusa injustificada ou atraso superior a 15 (quinze) dias por parte da CONTRATADA em emitir as apólices, os endossos de inclusão/exclusão solicitados ou dar cumprimento às obrigações de regulação de sinistros;
- c) Subcontratação ou transferência, total ou parcial, da execução do objeto deste Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização por escrito da Administração;
- d) Perda, suspensão ou cassação da autorização de funcionamento da sociedade seguradora (CONTRATADA) perante a SUSEP durante toda a vigência deste instrumento;
- e) Decretação de liquidação extrajudicial, direção fiscal, fiscalização especial ou insolvência civil da CONTRATADA;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e atuados no processo, que impeçam de forma definitiva a execução do objeto.

6.3. Consequências no Sistema de Registro de Preços (SRP): A extinção do presente contrato decorrente de culpa, dolo ou inadimplência da CONTRATADA ensejará, sem prejuízo das sanções administrativas e multas cabíveis, a abertura de procedimento administrativo pelo Órgão Gerenciador para o cancelamento do registro de preços da fornecedora na Ata de Registro de Preços nº 24/2026 e a convocação do cadastro de reserva.

6.4. Regulação Financeira e Devolução de Prêmios (*Pro-rata*): No caso de extinção antecipada do contrato de seguro por iniciativa de qualquer das partes, serão aplicadas as regras de apuração e liquidação financeira do prêmio conforme as normas da SUSEP:

6.4.1. Se a extinção ocorrer por iniciativa ou culpa da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá reter o prêmio calculado de forma proporcional pelo período decorrido de cobertura (*pro-rata temporis*), devendo restituir o saldo restante imediatamente.

6.4.2. Se a extinção se der por culpa, dolo ou inadimplemento exclusivo da CONTRATADA (seguradora), esta restituirá integralmente à CONTRATANTE a parcela do prêmio correspondente ao período em que o risco não correu (*pro-rata temporis*), sem direito à retenção de quaisquer taxas administrativas, emolumentos de apólice ou penalidades civis.

6.5. Garantia de Continuidade e Não Interrupção: Diante da essencialidade dos serviços de saúde e remoção de pacientes prestados pela frota de ambulâncias da SESAM, fica expressamente vedada a suspensão ou interrupção abrupta da cobertura securitária durante o curso de processo administrativo de apuração de faltas ou inadimplemento.

6.5.1. A cobertura das apólices vigentes e o atendimento de assistência 24h deverão ser integralmente mantidos pela CONTRATADA até a efetiva conclusão do procedimento de extinção do contrato ou até a emissão de cobertura por nova seguradora contratada, de modo a evitar o desamparo securitário do patrimônio público e o risco à integridade dos pacientes e tripulação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Das Obrigações da Contratada:

- 7.1.1. Executar a prestação dos serviços de seguro automotivo da frota de ambulâncias em estrita conformidade com as condições, prazos, coberturas e especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e na proposta adjudicada.
- 7.1.2. Emitir e entregar as apólices (coletiva ou individuais) e os respectivos cartões de assistência 24 horas no prazo estabelecido no Termo de Referência, em perfeitas condições de validade jurídica, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- 7.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela cobertura dos riscos contratados (casco 100% Tabela FIPE acrescido de adaptações e equipamentos médicos, RCF-V, APP e assistência 24h), bem como pela regularização, regulação e liquidação dos sinistros nos prazos e limites fixados no ajuste.
- 7.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a emissão de apólices e endossos a contar do recebimento da Ordem de Serviço, mantendo central de atendimento telefônico ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana) para acionamento de socorro, reboque e regulação de sinistros.
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, a autorização de funcionamento vigente perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas no certame, conforme determina o art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.1.6. Indicar formalmente, no ato da assinatura do contrato, um preposto qualificado e aceito pela Administração para representá-la perante a fiscalização municipal, com poderes para tomar decisões operacionais, resolver pendências de apólices e coordenar o atendimento a sinistros.
- 7.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, tributários, comerciais, previdenciários e trabalhistas resultantes da execução do objeto, efetuando a entrega das apólices e o suporte contratual diretamente na sede da Secretaria Municipal de Saúde (SESAM), nos termos do art. 121, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.1.8. Responder civil e administrativamente por quaisquer danos materiais ou prejuízos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, ao Município de PíriPíri - PI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a presença ou atuação da fiscalização municipal, conforme preceitua o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.1.9. Apresentar, sempre que formalmente solicitada pela equipe de fiscalização, comprovantes de manutenção do registro/autorização ativo junto à SUSEP e documentos hábeis que atestem a regularidade das apólices emitidas.
- 7.1.10. Acatar prontamente todas as orientações, exigências e instruções emanadas pela equipe de fiscalização e gestão do contrato designada pela Administração.
- 7.1.11. A inadimplência da Contratada em relação aos seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao Município de PíriPíri - PI a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado ou exigir realinhamentos baseados em tais omissões, em estrita observância ao art. 121, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Das Obrigações da Contratante:

- 7.2.1. Verificar minuciosamente a conformidade das apólices entregues em relação às especificações, coberturas, Limites Máximos de Indenização (LMI) e franquias estabelecidas no Termo de Referência, para fins de recebimento provisório e definitivo.
- 7.2.2. Comunicar formalmente e por escrito à Contratada qualquer incorreção, falha ou divergência verificada nas apólices ou na regulação de sinistros, fixando prazo para a devida correção ou emissão de endosso.
- 7.2.3. Comunicar imediatamente à Contratada a ocorrência de qualquer sinistro envolvendo os veículos da frota segurada, fornecendo a documentação necessária para a instrução do processo de regulação.
- 7.2.4. Efetuar o pagamento do prêmio à Contratada nas condições e prazos pactuados, após o recebimento definitivo das apólices e mediante apresentação da Nota Fiscal atestada e chancelada pela fiscalização.
- 7.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de gestor e fiscal formalmente designados, registrando as

ocorrências e assegurando o contraditório e a ampla defesa em caso de aplicação de sanções.

7.2.6. A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos, contratos civis ou obrigações financeiras assumidas pela Contratada junto a terceiros ou corretores, bem como por danos decorrentes de imperícia ou negligência de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em cumprimento ao disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO

9.1. O inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no presente Contrato será formalmente comunicado, por escrito, pela parte prejudicada à infratora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua constatação, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2. A não regularização da infração no prazo concedido ensejará a instauração de processo administrativo para a aplicação das penalidades cabíveis e/ou a extinção do contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas da SUSEP, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência: aplicada por faltas leves que não acarretem prejuízos significativos à CONTRATANTE;

b) Multa Moratória: de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

c) Multa Compensatória: de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, aplicada proporcionalmente à obrigação inadimplida em caso de inexecução parcial;

d) Impedimento de licitar e contratar: no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de **até 3 (três) anos**;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma do artigo 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

10.3. Na aplicação da sanção de multa e demais penalidades, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação oficial, em observância ao artigo 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Os valores das multas aplicadas serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados judicialmente em caso de não recolhimento espontâneo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da elaboração do orçamento estimado [9.1].

11.2. Caso o contrato venha a ser prorrogado além do prazo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da CONTRATADA, com base na variação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano [9.1].

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do

último reajuste concedido.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o índice oficial determinado pela legislação em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial por meio de Termo Aditivo.

11.8. O reajuste de preços será formalizado por simples apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. Os preços contratados poderão ser revisados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem substancialmente os custos da cobertura securitária.

11.9.1. Os pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente instruídos pela CONTRATADA com:

- a) Demonstração analítica do impacto financeiro extraordinário sobre a apólice;
- b) Documentos comprobatórios da ocorrência do fato imprevisível ou de consequências incalculáveis;
- c) Parecer ou relatório técnico/atuarial que fundamente a necessidade da alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de prestação de garantia contratual de execução para o presente ajuste, com fulcro no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, dada a natureza do objeto e as garantias regulatórias inerentes ao mercado segurador regulado pela SUSEP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, dada a natureza da prestação e a responsabilidade direta da seguradora perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 24/2026**, o **Processo Administrativo nº 15.454/2026** e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, como se aqui estivessem integralmente transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS

15.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

15.2. A CONTRATADA é responsável pelos riscos e encargos a ela alocados na execução do ajuste, conforme as hipóteses elencadas na Matriz de Riscos do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no Mapa de Gerenciamento de Riscos do processo.

15.3. A CONTRATADA não será responsável pelos riscos e obrigações que competirem expressamente ao CONTRATANTE, nos termos da referida Matriz de Riscos.

15.4. A Matriz de Riscos integra o presente Contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e PNPC – Portal Nacional de Contratações Públicas conforme dispõe o Art. 91, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de PIRIPIRI, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

17.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piripiri-PI, xxx de xxx de 2026.

SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL
CNPJ Nº 10.479.981/0001-55
DANILO COSTA DE OLIVEIRA
- SECRETÁRIO MUNICIPAL -
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 _____ RG/CPF _____
2 _____ RG/CPF _____